



1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 160/2023 – ISE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e *continuado de apoio administrativo e operacional* (supervisor administrativo, atendente, recepcionista, auxiliar administrativo, agente de portaria diurno e noturno, motorista e plantonista, artífice de serviços gerais, mecânico, operador de roçadeira e servente de limpeza), *com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre, na capital e interior do Estado.*

O PREGOEIRO comunica aos interessados que o Pregão acima mencionado **Aviso de Licitação** publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.545, Diário Oficial da União – Seção 3 – Pag. 165 Nº 103, ambos do dia 31/05/2023 e ainda no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ac.gov.br; **Aviso de Suspensão** publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.552, Diário Oficial da União – Seção 3 –Pag. 274 Nº 110, ambos do dia 13/06/2023 e ainda no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ac.gov.br, foi da **NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo:**

DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

INTERESSADO: INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ACRE - ISE

Assunto: **Resposta a pedido de esclarecimentos e impugnações do Pregão Eletrônico 160/2023.**

1) - Com os *cumprimentos de estilo*, e em atenção ao Processo SEI n.º 4025.013666.00002/2023-94, Pregão Eletrônico 160/2023, que refere-se à Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de *apoio administrativo e operacional* (supervisor administrativo, atendente, recepcionista, auxiliar administrativo, agente de portaria diurno e noturno, motorista e plantonista, artífice de serviços gerais, mecânico, operador de roçadeira e servente de limpeza), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre, na capital e interior do Estado, segue abaixo resposta dos questionamentos e impugnações apresentados pelos licitantes, e com o objetivo de regularizar o bom andamento do processo, encaminhamos as nossas considerações relacionadas ao processo em tela destacadas em **amarelo**:

EMPRESA “A”

ESCLARECIMENTOS:

1. Alusivo a planilha de custos:

QUESTIONAMENTO; a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: A resposta para tal questionamento encontra-se no item 7.12 do Edital.

QUESTIONAMENTO: b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?



Resposta: A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos, desde que atenda as exigências da IN 05/2017 - SEGES/MPDG - alterada pela IN 07/2018 anexo VII-D.

QUESTIONAMENTO: c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: Quanto ao "transporte", acreditamos que a requerente esteja se referindo ao vale transporte. Pois bem, o vale transporte é obrigatório pela CLT, portanto a licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os percentuais/valores em sua planilha de custos nos benefícios mensais e diários. Vale ressaltar, ainda, que a Administração providenciará glosa mensal do valor a ser pago do vale transporte em relação aos empregados que desenvolvam atividades nas localidades desprovidas de sistema de transporte coletivo público regular e daqueles que expressamente optarem por não receber o benefício, conforme estabelecido no item 23.1.3 do Termo de Referência. Quanto aos uniformes e EPI's, a licitante deverá apresentar os custos para os mesmos em sua planilha de composição de custos, devendo disponibilizar tais itens aos funcionários de acordo com o estabelecido no item 22 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Conforme planilha modelo apresentada no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? "Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

Resposta: A licitante deverá apresentar a sua proposta comercial com base em seu enquadramento sindical pela atividade econômica preponderante do empregador.

QUESTIONAMENTO: 2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Resposta: Sim.

QUESTIONAMENTO: 3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Não está previsto.

QUESTIONAMENTO: 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Não está previsto.

QUESTIONAMENTO: 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Não está previsto.

QUESTIONAMENTO: 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme Item 22 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: 4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Sim. Tec News Eireli. Somente a citada empresa poderá responder, tendo em vista que o ISE/AC não detém gerência sobre os empregados da mesma.

QUESTIONAMENTO: 5. Qual alíquota do ISS para o objeto?

Resposta: 5%



QUESTIONAMENTO: 6. Qual tarifa transporte público do município?
Resposta: Estabelecido no Decreto Municipal informado no item 23.1.2 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: 7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. "1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" Conforme Súmula nº 30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

Resposta: A resposta para tal questionamento encontra-se no item 12.3.4 do Edital, ou seja, os atestados que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

QUESTIONAMENTO: 8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?
Resposta: Não está previsto. Consta previsão somente de periculosidade para o cargo de artífice de serviços gerais do tipo electricista, conforme indicado nos itens 3.2.1, 3.3.3 e Quadro 7 do Apêndice "A", ambos do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: 9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?
Resposta: Não, será conforme expresso na Convenção Coletiva de Trabalho que a Licitante irá utilizar como base para compor a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço.

QUESTIONAMENTO: 10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?
Resposta: Conforme Nota Explicativa do item 3.2.1 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: 11. Lance será por item ou para todos os itens?
Resposta: Por lote

QUESTIONAMENTO: 12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?
Resposta: Conforme tabela do item 3.2.4 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: 13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?
Resposta: Conforme item 17 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: 14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?
Resposta: Usufruído.

EMPRESA "B"

ESCLARECIMENTO:

QUESTIONAMENTO 01: Com vistas a elaboração de planilhas de formação de preços para participação no Pregão supra mencionado, solicitamos esclarecimentos quanto aos materiais e/ou equipamentos para execução do contrato, os mesmos serão disponibilizados pela Contratante ou Contratada? Se pela Contratada, onde temos acesso a lista?



Resposta: No Termo de Referência não consta previsão de materiais e/ou equipamentos. O item 22 do TDR informa quais são os uniformes e EPI's a serem disponibilizados pela empresa.

EMPRESA "C"

QUESTIONAMENTO 01: ESCLARECIMENTO (ACERCA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA):

"O edital do Pregão 160/2023 prevê:

12.3.4. Qualificação Técnica a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

c) Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pela licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

d) Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

e) Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos.

f) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

g) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

h) Os atestados devem ser apresentados em conformidade com as exigências estabelecidas no art. 10, do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016, com as revogações do inciso III, do caput do art. 10, bem como os §§ 1º e 5º, do art. 10, trazidas pelo Decreto Estadual nº 4.904, de 23 de dezembro de 2019.

i) Nesta licitação, estima-se a contratação de 101 (cento e um) postos de trabalho, portanto a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número estimado de postos de trabalho a serem contratados, em conformidade com o § 2º, do Art. 10, do Decreto Estadual nº 4.735/2016.

j) Não será exigido no presente certame que os atestados de capacidade técnica sejam averbados junto aos Conselhos competentes (Parecer PGE/AC nº 058/2018 e Acórdão nº 1452/2015 do Plenário da Corte de Contas Federal que veda a exigência de registro dos atestados de capacidade técnica nos Conselhos competentes, com exceção do CREA)



k) Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto; Modelo no Anexo VI do Edital. l) E demais exigências que constam no Termo de Referência - Anexo I do edital.

"O esclarecimento se dá pelo fato de estar previsto na Alínea "i" a estimativa de 101 (cento e um) postos de trabalho e por conseguinte a exigência de atestados com pelo menos 50% desta quantidade. Ocorre que nossa empresa tem interesse em participar apenas do lote II, onde se totalizam apenas 31 cargos."

"Desta forma, o atestado exigido será apenas de 26 postos, correto?"

Resposta: Está correto suas alegações.

EMPRESA "D"

ESCLARECIMENTOS:

QUESTIONAMENTO: 1. Há previsão de hora noturna reduzida para os postos 12x36?

Resposta: Sim, conforme disposto no MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, letra "E" do APÊNDICE "B" - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: 2. Qual será a incidência do módulo 4? Será somente em cima da remuneração? Total da remuneração mais o cálculo do 13º, juntamente com o terço constitucional?

Resposta: O preço do empregado substituto é representado pelo somatório dos módulos 1, 2 e 3, multiplicado pela porcentagem atribuída a cada ausência legal. .

QUESTIONAMENTO: 3. Haverá previsão de horas extras? Se sim, quais postos utilizarão e qual a estimativa?

Resposta: Vide Itens 33.48 e 34.27 do Termo de Referência, anexo do Edital.

QUESTIONAMENTO: 4. As licitantes poderão zerar a porcentagem para letra "A" do módulo 4: Custo de reposição do profissional ausente - Substituto na cobertura de férias, uma vez que tal valor só passa a ser pago a partir do 2º ano de contrato? Se não, qual será a porcentagem para a referida rubrica?

Resposta: Sim.

QUESTIONAMENTO: 5. Será cobrada a viabilidade no valor de 5,80% ou 7,68%?

Resposta: Será conforme o regime de tributação da empresa.

QUESTIONAMENTO: 6. Há previsão de ajuda de custo, pagamento de V.T, ou outra verba para os postos do interior?

Resposta: Conforme Cláusula Décima Primeira, parágrafo 4º da Convenção Coletiva 2023/2024: "Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos (próprios ou de outrem) tais como: bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus tipo "lotação", e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago, a título de Reembolso com despesas mensal de transporte no valor de até R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), ficando ainda, vedada a possibilidade de desconto de 6,00% (seis por cento), visto se tratar de reembolso com despesas de transporte."



EMPRESA "E"

ESCLARECIMENTOS:

QUESTIONAMENTO: 1. Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

Resposta: Não há necessidade de um preposto fixo. No entanto, o mesmo deverá ser atuante e manter contato direto e frequente com o fiscal do Contrato e com o Departamento Administrativo do ISE/AC.

QUESTIONAMENTO: 2. O preposto poderá ser um dos profissionais?

Resposta: Não.

QUESTIONAMENTO: 3. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc? Se não houver inclusão será desclassificada?

Resposta: Sim. Todos os itens previstos em CCT que a licitante for integrante deverão constar na planilha de custos. Vide Item 23 do Termo de Referência, anexo do Edital.

QUESTIONAMENTO: 4. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau?

Resposta: Conforme expresso no Termo de Referência, itens 3.2.1 e 3.3.3 e Apêndice "A" - quadro 7, o cargo "Artífice de Serviços Gerais (eletricista)" faz jus ao adicional de periculosidade.

5. O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de controle de jornada?

Resposta: Conforme item 17.7 do Termo de Referência "A Administração contratante juntamente com a Empresa contratada definirão, no prazo máximo de 60 dias após o início da execução do contrato, a melhor estratégia a ser implementada para o controle da assiduidade e pontualidade dos profissionais, se relógio de ponto ou ficha manual, visto que uma das obrigações da Empresa contratada, estabelecida no subitem 32.65, desse Termo de Referência, é registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos profissionais. A Empresa contratada deverá arcar com tal custo em suas despesas operacionais (custos indiretos e/ou lucro)."

6. Qual a Convenção Coletiva foi utilizada na estimativa de custos?

Resposta: AC000002/2023.

7. Existe um contrato atual vigente? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifica-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade.

Resposta: Sim. Tec News Eireli - CNPJ nº 05.608.779/0001/46.

8. Quantos dias úteis devem ser considerados para fins de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação?

Resposta: A resposta encontra-se no Item 23.1.2 e 23.2 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato Excel?

Resposta: Não possuímos a planilha em formato Excel.

10. Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços?

Resposta: Sim.



11. Deverá ser incluída a planilha de custo no momento do cadastro da proposta ou ela somente será exigida do licitante vencedor após convocação do pregoeiro?

Resposta: Vide Item 7.12 do Edital.

EMPRESA "F"

ESCLARECIMENTOS:

1. Sabendo que existem duas instruções normativas capazes de formalizar uma planilha de custo – IN nº05/2017 e a atualização desta feita pela IN nº 07/2018, assim expõe. Perguntamos:

a) Por qual instrução normativa a empresa licitante deverá seguir?

Resposta: Planilha de Custo e Formação de Preços da IN nº 05/2017 com as alterações da IN nº 07/2018.

b) Caso a licitante não encaminhe o modelo da PCFP exigido por esta comissão corre o risco de desclassificação?

Resposta: A licitante poderá utilizar seu modelo padrão de PCFP, desde que esta atenda as exigências da Planilha de Custo e Formação de Preços da IN nº 05/2017 com as alterações da IN nº 07/2018.

2. Com relação a Base de Cálculo dos Módulos 3 e 4 sabendo que são módulos que estão mais ligados a provisão (incertezas) que a empresa faz diretamente com a contratação dos seus empregados e sua gestão gerencial na execução dos serviços da empresa como um todo. Perguntamos:

a) A base de cálculo será somente a remuneração ou será sobre os módulos 1, 2 e 3?

Resposta: Módulo 3: Base de cálculo do módulo 1 e o total do módulo 2.1 / Módulo 4: Somatório dos módulos 1, 2 e 3, multiplicado pela porcentagem atribuída a cada ausência legal.

b) No SAT que é composto do FAP, cujo número máximo é 2, multiplicado pelo RAT, cujo percentual máximo é de 3%, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item e de 6%. Deve ser tudo documentalmente comprovado?

Resposta: Sim, com a GEFIP.

3. A viabilidade da proposta na planilha de custo é demonstrativo imprescindível para que o Órgão tenha uma melhor análise que o valor oferecido pela empresa não acarretará em prejuízo para ambas as partes. Assim, consoante ao tópico 16 do edital. Perguntamos:

a) Caso empresa licitante não demonstre esse estudo de viabilidade em sua planilha de custo, haverá a desclassificação do certame?

Resposta: Sim, tendo em vista que o Demonstrativo de Viabilidade da Proposta integra a planilha de custos e formação de preços conforme IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018.

Ainda, conforme item 16.3 do Termo de Referência: "Caso fique demonstrado, através dos *Demonstrativos de Viabilidade da Proposta*, que o valor proposto apurado na Planilha de Custos e Formação de Preços é insuficiente para cobrir os custos do contrato, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, em atenção à disposição contida no item 9.4 do Anexo VII-A da IN 05/2017."

b) Se a empresa utilizar da redução dos custos e lucros no módulo 6, valores consideravelmente baixos, ou até zerados será considerado valor inexecutável para fins de desclassificação? Tendo em vista que os valores de custo e lucros irrisórios ou zerados



recairia em um valor inexequível para a execução do contrato.
Resposta: Vide Item 11.5.1 do Edital.

4. A respeito dos quantitativos de vale transporte a ser fornecido, o parágrafo segundo da cláusula 11º da CTT nº AC000002/2023, explana que aos empregados submetidos a jornada 8 horas diárias a empresa deverá cotar o quantitativo de 04 vales-transportes por dia, totalizando da Planilha de custo um total de 88 vales. Perguntamos: a) Caso o licitante não respeite a regra fixada na convenção haverá a sua desclassificação do certame?

Resposta: Conforme Item 7.6 do Edital, na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições: h) Especificações do objeto de forma clara e objetiva, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todo o serviço ofertado, incluindo elementos que de forma inequívoca identifiquem que o serviço cotado atende as especificações solicitadas, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar proposta que não atendam às exigências editalícias, contenham vícios ou ilegalidades.

Ainda nesta quadra, no Item 23.1.2 do Termo de Referência é especificado que "O custo com vale transporte deve estar presente na planilha de custos visando preservar os princípios constitucionais da isonomia e o da vinculação ao instrumento convocatório, que asseguram a todos os concorrentes condições isonômicas e o cumprimento às regras previamente estabelecidas. Sendo que o seu cálculo dar-se-á em conformidade com o total de deslocamentos, que no caso em pauta totalizam 04 (quatro) vales por empregado e por dia trabalhado, com exceção aos funcionários que trabalharão em escala de 12 x 36 (doze por trinta e seis), que receberão 02 (dois) vales por dia, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, § 2º e 3º, e o Decreto Municipal nº 1.438/2021."

IMPUGNAÇÃO:

Considerações da empresa: Na execução do serviço há a necessidade de pagamento de diárias conforme exterioriza o tópico 15 do termo referencial. No subtópico 15.1.8 o órgão estima um valor global de R\$ 28.560,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais) para o total de diárias.

Conforme subtópico supracitado, a empresa contratada deverá demonstrar o valor mediante nota fiscal, separado do total da remuneração dos serviços. Nesse prisma insta ressaltar que a emissão de uma nota fiscal incide tributos que não foram mensurados no termo referencial. Logo, o valor de R\$ 28.560,00, é uma estimativa que abrange somente o valor da diária - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), multiplicada pela medição estimada (17) e pelos meses de execução contratual (12).

Nessa toada em uma única nota fiscal deve-se levar em consideração para a empresa a incidência de tributos como: ISS; IRRF; INSS. Desta forma o termo referencial é omissivo no que tange a previsão desses impostos para a contratada, bem como na prática a empresa paga os impostos e em seguida vem a emissão da nota fiscal.

A Convenção coletiva é categórica em afirmar que eventuais despesas em razão de diárias, com a devida comprovação poderá haver o ressarcimento do valor, vejamos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIÁRIAS: Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por dia, para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado do Acre.



Parágrafo Primeiro: As diárias realizadas fora do Estado deverão ser no valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo necessário a comprovação de despesas adicionais para ressarcimento. (Grifo Nosso)

Desta forma a mensuração dos tributos deve ser mensurada na diária; ou então no mínimo o valor de R\$ 28.560,00, seja considerado uma quantia base passível de majoração em virtude dos impostos da NF mediante comprovação da empresa contratada.

Resposta: Conforme Item 15.1.4 do Termo de Referência, o valor cobrado a título de diária será "destacado"(1) na Nota fiscal, separadamente do total da remuneração dos serviços.

(1) Caso ocorra o pagamento de diárias em determinado mês de prestação dos serviços, o valor correspondente a(s) diária(s) deverão ser descritas na mesma Nota Fiscal da remuneração dos serviços, porém de modo separado.

Quanto à alegação da empresa de que a incidência de tributos não foram mensurados no termo referencial, acreditamos que a mesma tenha se equivocado, pois o Item 15.1.7 do Termo de Referência informa que "Sobre o valor pago a título de diária não incidirão encargos ou tributos, levando-se em consideração ainda que o mesmo não excederá em 50% (cinquenta por cento) o salário percebido pelo empregado, para efeito do que dispõe o § 2º, do art. 457 da CLT."

EMPRESA "G"

ESCLARECIMENTOS:

Será aceito somatório de Atestados? SIM ou NÃO?

Resposta: Sim, conforme exigência do item 12.3.4. Qualificação Técnica do Edital.

2. Os Postos de 44 horas semanais deverá ser cotado 88, 92 ou 96 Vale transportes? Será desclassificada a empresa que cotar menor quantidade?

Resposta: 88. A licitante deve cotar toda a quantidade de vales transporte.

3. Será necessário cotar Intra jornada para os postos cuja jornada de trabalho serão 12x36?

Resposta: Sim, conforme Cláusula Vigésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho.

4. No que se refere sobre Reajuste do Contrato, após a assinatura do contrato entre o particular e o órgão público, com o decorrer do tempo, pode acontecer de o preço inicialmente ajustado restar defasado. Nesse caso, há a necessidade de uma recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O mesmo só poderá ser feito por Repactuação e Revisão de Preços, não poderá ser feito por pedido de Reajuste?

Resposta: Somente repactuação e/ou revisão, a depender do caso.

5. O Edital destaca que será necessário a comprovação da Viabilidade da Proposta? Como a mesma deverá ser comprovada?

Resposta: A comprovação se dará através do QUADRO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DA PROPOSTA, presente no APÊNDICE "B" - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

6. Referente ao RAT ou RAT ajustado = (RAT x FAP) será com base na atividade econômica preponderante da empresa, observados o código CNAE da atividade e a alíquota correspondente ao grau de risco? SIM ou NÃO? Será exigido FAPWEB e GFIP para comprovação do mesmo?

Resposta: Sim, para ambas as perguntas.



7. Se a licitante optar pelo regime de lucro presumido, calculará o PIS e COFINS cumulativos, ou seja, serão calculados utilizando alíquotas de 0,65% para o PIS e 3,00% para o COFINS sobre o faturamento.

Se a licitante optar pelo regime de lucro real, calculará o PIS e COFINS não cumulativos, ou seja, serão calculados utilizando alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,60% para o COFINS sobre o faturamento.

Caso algum Licitante cote Alíquotas diferentes referente ao PIS e COFINS, terá sua proposta desclassificada? SIM OU NÃO?

Resposta: A licitante deverá apresentar proposta conforme o regime tributário ao qual está vinculada.

IMPUGNAÇÃO:

Considerações da empresa: Em face da constatação de erro que pode restringir a igualdade e a competitividade no certame para a composição da Planilha de Composição de custos e Formação de Preços, no que se refere as rubricas as despesas do SESMT, após verificar o teor do Edital do pregão eletrônico acima apresentado, observa-se que este menciona que são 4 rubricas:

Referente as despesas do SESMT, PCMSO, PGR e CIPA) se totaliza o valor mínimo de R\$: 64,00 por empregado, porém o SESMT é o sistema que traz como programas de segurança e saúde ocupacionais (PCMSO, PGR e CIPA) o que se totaliza o valor mínimo de R\$: 48,00 por empregado para estas 3 rubricas.

Resposta: Reconhecemos o nosso equívoco, bem como solicitamos proceder com a retificação do item 23.4 do Termo de Referência, onde deve constar: "As empresas deverão fazer previsão no valor mínimo de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por empregado para compor as despesas com o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho): PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e CIPA (Comissão Interna de Prevenção a Acidentes), para cada uma das rubricas, totalizando o valor mínimo de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por empregado, conforme previsto na Cláusula Trigésima do AC000002/2023.

EMPRESA "H"

IMPUGNAÇÃO

Do motivo da impugnação - EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TECNICA COM ATESTADOS EM CONFORMIDADE A SUA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL OU SECUNDARIA, OU SEJA, O REQUERIMENTO DE EMPRESARIO DEVERA TER O CNAE DAS REFERIDAS PROFISSÕES EM ACORDO COM A REGULAMENTAÇÕES DA RECEITA FEDERAL.

Nesse contexto, a Licitante apresenta a seguinte manifestação: Conforme o Item 3.2 do edital no qual fala das descrições dos profissionais a serem contratados no referido edital, existe profissões bem distintas uma das outras, portanto, nenhuma empresa terá em seu Requerimento de Empresário todos os CNAE necessários para participar de todo o LOTE 1. Portanto venho através deste requerer que o referido lote tenha mais divisões de profissionais para que várias empresas, cada uma em sua referida função possa participar do referido edital, ou seja, a NÃO divisão do referido lote pode acarretar a impugnação da empresa que se classificar em primeiro lugar, pois com certeza a mesma não terá todos os CNAEs em seu referido Requerimento de Empresário.

Resposta: A razão da impugnação deriva de disposição editalícia que impõe a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacionais relativos a todos os serviços prestados no



âmbito de suas atividades econômicas principais ou secundárias especificadas no contrato social vigente.

Sobre a qualificação técnica, leciona o Edital:

12.3.4. Qualificação Técnica

Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pela licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Os atestados devem ser apresentados em conformidade com as exigências estabelecidas no art. 10, do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016, com as revogações do inciso III, do caput do art. 10, bem como os §§ 1º e 5º, do art. 10, trazidas pelo Decreto Estadual nº 4.904, de 23 de dezembro de 2019.

Nesta licitação, estima-se a contratação de 101 (cento e um) postos de trabalho, portanto a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número estimado de postos de trabalho a serem contratados, em conformidade com o § 2º, do Art. 10, do Decreto Estadual nº 4.735/2016.

Não será exigido no presente certame que os atestados de capacidade técnica sejam averbados junto aos Conselhos competentes (*Parecer PGE/AC nº 058/2018 e Acórdão nº 1452/2015 do Plenário da Corte de Contas Federal que veda a exigência de registro dos atestados de capacidade técnica nos Conselhos competentes, com exceção do CREA*)

Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto; Modelo no Anexo VI do Edital.

E demais exigências que constam no Termo de Referência - Anexo I do edital.

Em primeiro lugar, o edital não estipula em nenhum momento ônus desproporcionais aos licitantes, já que submete todos ao mesmo tratamento isonômico.



A medida também se coaduna com o próprio objeto do edital, a saber prestação de serviço terceirizado e continuado e apoio administrativo e operacional (supervisor administrativo, atendente, recepcionista, auxiliar administrativo, agente de portaria diurno e noturno, motorista e plantonista, artífice de serviços gerais, mecânico, operador de roçadeira e servente de limpeza).

Isso porque, acaso fosse possível a subdivisão do objeto em mais lotes, haveria potencial prejuízo à economicidade que deve reger o certame licitatório, além do que possibilitaria que licitantes cotassem preços para serviços que sequer poderiam prestar, ocasionando em futuros prejuízos à administração, além de maior complexidade na gestão e fiscalização dos futuros contratos, tendo em vista que possibilitaria um maior número de vencedores, totalizando mais contratos para fiscalizar e gerir mesmo ambos se tratando de serviços terceirizados.

Por fim, é também válido expor que a disposição editalícia possui caráter discricionário e é de usual menção em editais promovidos por esta entidade, o que evidencia que a divisão disposta no instrumento convocatório atende as necessidades da Instituição, máxime ao se considerar que as funções a serem contratadas são de atividade secundária do órgão e, portanto, não são dotadas de complexidade para obtenção dos documentos referidos no edital.

Desse modo, julga-se improcedente a impugnação ao edital promovida.

Atenciosamente,

Amanda Lima Arantes
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios
Portaria nº 037/2023

- 2 - **DATA DE ABERTURA** – Passará a conter a seguinte redação:
Data de abertura: 10 de abril de 2024 às 09h15min (horário de Brasília).
Retirada do Edital: 26/03/2024 á 09/04/2024
- 3 - As demais informações contidas no Edital continuam inalteradas.

Rio Branco – AC, 20 de março de 2024.

José Alberto Lima Castro
Pregoeiro da DIPREG